

KNOPFELMACHER  
LOCKE CAVALCANTI  
ADVOGADOS

**EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR RICARDO LEWANDOWSKI.**

Reclamação nº 43.007 – DF

**DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, JANUÁRIO PALUDO, LAURA GONÇALVES TESSLER, ORLANDO MARTELLO JUNIOR, JÚLIO CARLOS MOTTA NORONHA, PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO E ATHAYDE RIBEIRO COSTA**, Procuradores da República já qualificados nos autos do processo em referência, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Aos 26 de janeiro de 2021, os Peticionantes protocolizaram pedido de reconsideração das decisões que autorizaram o compartilhamento de provas da Operação *Spoofing* com o Reclamante, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, pois este não é vítima naquela ação e tudo aquilo que lhe diz respeito já consta em investigações e processos formais (Petição 4655/2021).

Como amplamente demonstrado na petição em referência, tal material que se encontrava em posse dos réus da Operação *Spoofing* **constitui prova ilícita**, não tendo havido nenhuma perícia ou preservação da cadeia de custódia antes da apreensão juntos aos *hackers*.

KNOPFELMACHER  
LOCKE CAVALCANTI  
ADVOGADOS

Ou seja, tal material pode ter sido objeto de múltiplas adulterações, é imprestável e constitui um nada jurídico, de modo que nenhuma perícia após a sua apreensão terá o condão de transformar a sua natureza como que por um passe de mágica.

Outrossim, o compartilhamento do material apreendido com o Reclamante como se fossem mensagens atestadas como verdadeiras, o que jamais ocorreu, amplia a lesão à intimidade das vítimas e seus familiares, colocando em risco a sua vida, integridade e segurança.

Note-se que os réus apresentaram, em processo agora público, imagens que retratam não apenas pessoas públicas, mas seus amigos e até filhos, fazendo letra morta da proibição estabelecida no Estatuto da Criança e Adolescente, que confere especial proteção à imagem de crianças e adolescentes.

Ademais, a maneira como o Reclamante tem se utilizado de um material totalmente imprestável do ponto de vista jurídico com supostas mensagens atribuídas a terceiros parece revelar atitude que visa apenas e tão somente provocar eco na opinião pública a seu favor. Os meios para tanto, contudo, mostram-se reprováveis já que expõe a intimidade das pessoas sem nenhuma comprovação de que tais diálogos efetivamente ocorreram.

Em que pese a urgência destacada pelos Peticionantes, o pedido de reconsideração das decisões supracitadas ainda não foi apreciado, de modo que a presente visa reiterar os termos da petição 4655/2021 em sua integralidade a fim de que seja, **no prazo de 5 dias para sua apreciação, sob pena de impetração de mandado de segurança:** (i) revogada a autorização de compartilhamento de provas da Operação *Spoofing* com o Reclamante; ou na hipótese da efetivação da entrega -- parcial ou total -- do referido material, seja o Reclamante **(ii.1)** compelido a devolvê-lo à mesma Autoridade Policial mediante protocolo de recebimento; e/ou **(ii.2)** seja impedido de utilizar-se dos respectivos conteúdos para qualquer finalidade que seja, inclusive em defesas judiciais, evitando-se, assim, violação à garantia fundamental prevista pelo inciso X, do artigo 5º da Constituição Federal, tanto dos próprios Requerentes-Agravantes como dos demais agentes públicos que foram vítimas dos crimes apurados pela Ação

KNOPFELMACHER  
LOCKE CAVALCANTI  
ADVOGADOS

Penal/Operação *Spoofing*, (iii) seja declarada, como prova ilícita e imprestável todo o acervo/material da Operação *Spoofing*, para fins de compartilhamento.

Termos em que,  
Pede deferimento.

De São Paulo, SP, para Brasília, DF,  
em 1 de fevereiro de 2021.

**Marcelo Knoepfelmacher**  
**OAB/SP nº 169.050**

**Felipe Locke Cavalcanti**  
**OAB/SP nº 93.501**